



**FACULDADE DE INHUMAS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS**

**CURSO DE DIREITO**

**LUCAS SILVA BARBOSA**

**INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR**

**INHUMAS-GO  
2021**

**LUCAS SILVA BARBOSA**

**INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS) como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Professor orientador:** Leandro Campêlo Moraes

**INHUMAS – GO  
2021**

**LUCAS SILVA BARBOSA**

**INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR**

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ALUNO: LUCAS SILVA BARBOSA**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS) como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Inhumas, 15 de dezembro de 2021.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Leandro Campêlo Moraes  
(Orientador e presidente)

---

Julyana Macedo  
(Membro)

Dedico esta monografia a Deus, o que seria de mim sem a fé que eu tenho nele.

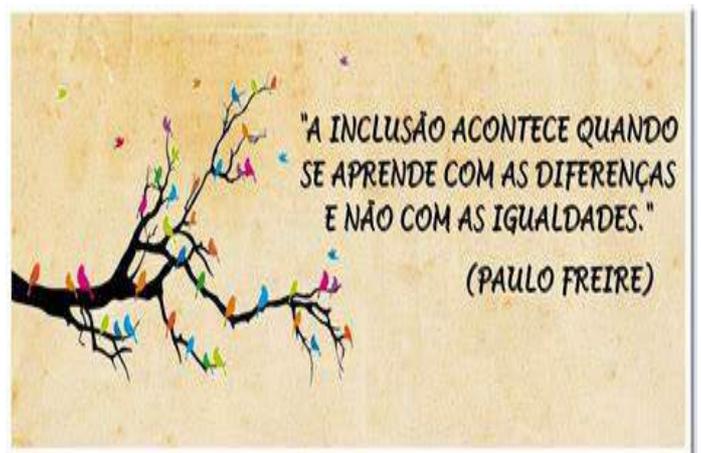
## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço a Deus por tudo que me ensinou nesses últimos anos, sem Ele não sei o que seria de mim, provavelmente nem estaria na faculdade. Agradeço por ter me concedido saúde, força para fazer esse trabalho de conclusão de curso. Também sou grato ao Senhor por ter concedido saúde a toda a minha família e amigos nesse momento tão difícil que estamos passando, causado pelo coronavírus.

Obrigado minha esposa Daniella pela força que me deu, pelo tempo que ficou com nosso filho Calleb enquanto estava ausente estudando, te amo. tenho imensa gratidão pela minha mãe Katia, por tudo que fez e faz por mim, a senhora me ensinou de tudo nessa vida, esteve comigo nos momentos mais difíceis, momentos que nunca imaginei que ia passar, mas a senhora sempre esteve ao meu lado, te amo.

Meus agradecimentos ao meu irmão, primos, tios e avós que sempre esteve de alguma forma contribuindo para que o sonho de se forma realizasse. Sou grato ao professor orientador Leandro Campêlo, que teve muita paciência, por nunca ter perdido a Fé nesse trabalho. Agradeço pela sua confiança e dedicação, gratidão eterna por compartilhar sua sabedoria e tempo.

O que é nascido de Deus vence o mundo; e esta é a vitória que vence o mundo: a nossa fé (1 João 5:4). O Senhor é meu pastor, e nada me faltará... Guia-me pelas veredas da Justiça por amor ao Seu nome (SALMO de Davi 22-23).



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

- ABNT** Associação Brasileira de Normas Técnicas
- AEE** Atendimento Educacional Especializado.
- IBGE** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- IES** Instituições de Ensino Superior.
- INEP** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas.
- LDB** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- MEC** Ministério da Educação.
- ONU** Organização das Nações Unidas.
- PCD** Pessoa Com Deficiência.

## RESUMO

A inclusão da pessoa com deficiência no ambiente escolar representa desafio, começando do ensino infantil até o ensino superior, neste sentido a presente pesquisa busca conscientizar as pessoas e instituições de ensino superior sobre a importância da inclusão do aluno com deficiência. Para tanto, deve-se observar que assegurar a educação de qualidade à pessoa com deficiência, protegendo-a de toda forma de violência, negligência e discriminação é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade. A escolha do tema sobreveio com o objetivo de demonstrar o quanto as pessoas com deficiência não estão sendo tratadas com dignidade, tendo seus direitos violados sistematicamente, no caso da presente pesquisa, principalmente pelas instituições de ensino superior. As pessoas com deficiência sofrem com impedimentos na interação com uma ou mais barreiras, que acabam por obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. São muitas as barreiras encontradas pelas pessoas com deficiência na busca pelo acesso ao ensino superior, sejam elas estruturais ou atitudinais, como o preconceito e a desigualdade. A metodologia utilizada foi a pesquisa de natureza qualitativa, bibliográfica e documental, baseando-se em tratados, leis, artigos e matérias publicadas em sites e revistas científicas do direito ou sobre o tema da inclusão. O referencial teórico segue as lições de Joaquin Herrera Flores, ao trazer uma análise crítica dos direitos humanos enquanto fundamento para emancipação das pessoas com deficiência, na busca de seus direitos. Ainda, se apoia na teoria de Edgar Morin, em especial nos “Sete saberes necessários à educação do futuro”. O resultado do trabalho é apresentado por meio de referenciais de pesquisas em materiais tais como: tratados internacionais, leis, decretos, doutrinas, artigos científicos e documentos oficiais. A pesquisa conclui que a educação inclusiva é capaz de transformar, de forma benéfica, a realidade vivenciada, não somente pelos alunos com deficiência, mas por todos os estudantes, educadores e pela sociedade em geral.

**Palavras-chave:** Pessoas com Deficiência; Ensino superior; Educação Inclusiva; Estatuto da pessoa com deficiência; Acessibilidade.

## **ABSTRACT**

The inclusion of people with disabilities in the school environment represents a challenge, starting from early childhood education to higher education, in this sense this research seeks to raise awareness among people and higher education institutions about the importance of including students with disabilities. To this end, it should be noted that ensuring quality education for people with disabilities, protecting them from all forms of violence, neglect and discrimination, is the duty of the State, the family, the school community and society. The choice of the theme came with the objective of demonstrating how much people with disabilities are not being treated with dignity, and their rights are systematically violated, in the case of this research, especially by higher education institutions. People with disabilities suffer from impediments in the interaction with one or more barriers, which end up obstructing their full and effective participation in society on equal terms with other people. There are many barriers encountered by people with disabilities in the search for access to higher education, whether structural or athenalysican, such as prejudice and inequality. The methodology used was qualitative, bibliographic and documentary research, based on treaties, laws, articles and articles published on websites and scientific journals of law or on the theme of inclusion. The theoretical framework follows the lessons of Joaquin Herrera Flores, bringing a critical analysis of human rights as a basis for emancipation of people with disabilities, in the search for their rights. It is also based on Edgar Morin's theory, especially in the "Seven knowledge necessary for the education of the future". The results of the work are presented through research references in materials such as: international treaties, laws, decrees, doctrines, scientific articles and official documents. The research concludes that inclusive education is capable of transforming, in a beneficial way, the reality experienced, not only by students with disabilities, but by all students, educators and society in general.

**Keywords:** People with Disabilities, Higher Education, Inclusive Education. Status of the person with disabilities. Accessibility.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>1 DIREITOS HUMANOS</b> .....	16
1.1 INCORPORAÇÃO DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	17
1.2 TRATADO DE NOVA IORQUE E TRATADO DE MARRAQUECHE.....	18
1.3 DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	22
1.4 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	23
<b>2 ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b> .....	26
2.1 ACESSO À EDUCAÇÃO PERANTE O ESTATUTO.....	27
2.2 DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	29
2.3 DIFICULDADE DA INCLUSÃO NO ENSINO SUPERIOR.....	32
2.3.1 Acessibilidade no ambiente acadêmico.....	34
2.4 NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES AFIRMATIVAS.....	36
<b>3 EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ENSINO SUPERIOR</b> .....	38
3.1 DECLARAÇÃO DE SALAMANCA.....	41
3.2 PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....	43
3.3 MEDIDAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO AMBIENTE ACADÊMICO.....	42
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	47
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	50

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa se justifica com base no cenário atual, no qual a pessoa com deficiência não está sendo tratada com dignidade, tendo diversos dos seus direitos violados por instituições de ensino superior.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Lei nº 13.146/2015. Art 2º caput).

A justificativa da pesquisa fundamenta-se na busca de conscientização das pessoas e instituições de ensino superior sobre a importância da inclusão do aluno com deficiência. O sucesso desta inclusão vai depender da conscientização da sociedade, em especial, da comunidade acadêmica, sobre a importância de se garantir o direito à educação.

As pessoas com deficiência, não podem tolerar qualquer diferenciação, exclusão ou restrição, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Neste sentido deve ser garantida a acessibilidade também no ambiente acadêmico, por meio de uma educação inclusiva no ensino superior. Afinal, trata-se de expressão do direito fundamental ao ensino.

A pessoa com deficiência tem o direito de inclusão ao ensino superior. Após divulgar que o Brasil tinha 45.606.048 de pessoas que diziam apresentar pelo menos uma deficiência, o Censo 2010 aprofundou a investigação sobre as características das pessoas com deficiência no Brasil.

Dos 45,6 milhões de pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas, 38,5 milhões viviam em áreas urbanas e 7,1 milhões em áreas rurais. Na análise por sexo, 26,5% da população feminina, correspondente a 25,8 milhões de pessoas, possuía alguma deficiência, contra 21,2% da população masculina, correspondente a 19,8 milhões de pessoas (IBGE, 2010).

Esse aumento da população com deficiência reflete também na quantidade de alunos com deficiência matriculados no ensino superior. Como podemos ver nos

dados realizado pelo Ministério da Educação (MEC), em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP), em 2003, foram matriculados 5.078 alunos com algum tipo de deficiência, sendo que, em 2013, o quantitativo salta para 29.034 alunos matriculados.

Os registros da realização do último censo, foi registrado em 2016 o número de mais ou menos 35.891 alunos com deficiência matriculados nas instituições de ensino (INEP, 2017), esse aumento pode ser creditado, a educação inclusiva, acessibilidade. assim podemos ver a importância do atendimento educacional especializado.

A inclusão da pessoa com deficiência representa desafio, começando do ensino infantil até o ensino superior. Para que aconteça essa inclusão, primeiramente será necessário cumprir todos os requisitos de acessibilidade e convivência no espaço do ensino superior como um todo. O aumento de matrículas no âmbito universitário demonstram o quanto as pessoas com deficiências podem ir mais longe.

O problema principal da presente pesquisa, é que a inclusão das pessoas com deficiência no ambiente acadêmico, apesar de ser reconhecida enquanto expressão dos direitos humanos e liberdades fundamentais, muitas vezes não é garantida, sendo violada por indivíduos ou, de forma sistemática, por instituições e pela própria sociedade.

O objetivo geral deste trabalho é assegurar o exercício dos direitos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, conscientizar a sociedade, em especial, a comunidade acadêmica, sobre a importância de garantir o direito à educação para as pessoas com deficiência.

Portanto devem ser instituídas ações afirmativas que promovam a acessibilidade enquanto condição para a efetividade dessa participação, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, como forma de abolir toda e qualquer discriminação por motivo de deficiência.

Os objetivos específicos buscam compreender os direitos das pessoas com deficiência enquanto direitos humanos e os direitos fundamentais incorporados no ordenamento jurídico brasileiro pelo Tratado de Nova Iorque; bem como analisar a lei 13.146/2015 e os principais direitos das pessoas com deficiência, no que tange à

inclusão no ensino superior.

Ainda, tem-se por objetivos específicos, analisar condições de acessibilidade no ambiente acadêmico e as políticas públicas que implementam ações afirmativas; além de propor medidas de educação inclusiva no ambiente acadêmico, para que sejam respeitados os direitos das pessoas com deficiência.

Por hipótese, tem-se que a lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, apesar de trazer diversos avanços, ainda não tem sido aplicada na prática e que as instituições de ensino não estão tratando com dignidade a pessoa com deficiência, ocasionando diversas violações aos direitos que lhe são inerentes.

Da leitura da Constituição da República, logo em seu Preâmbulo, já se percebem os valores supremos, dentre os quais, o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

O direito à educação, por sua vez, está inserido no rol expresso dos direitos sociais, nos termos do artigo 6º da Constituição. Importante observar que, aliado a este direito, deve-se observar os princípios e objetivos fundamentais da República, com destaque para o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III e os objetivos de construir uma sociedade solidária e de promover o bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer outras formas de discriminação, previstos no artigo 3º, incisos I e IV.

Com base nestes dispositivos constitucionais, fundamenta-se o tratamento inclusivo das pessoas com deficiências.

A Organização das Nações Unidas (ONU), em 13 de dezembro de 2006, adotou a convenção relativa aos Direitos da Pessoa Com Deficiência (PCD), cujos objetivos foram: promover, proteger e assegurar o pleno e igual gozo de todos os

direitos do homem e de todas as liberdades fundamentais.

Para Dantas (2020), a inclusão não significa apenas o cumprimento de normas que garantam a acessibilidade, mas representa a transformação de vidas.

A inclusão das pessoas com deficiência não depende exclusivamente de leis, códigos ou decretos. Ela depende de brotar em um coração a verdadeira semente da transformação de vidas. Nesse sentido precisaremos ler o coração e praticar nossa total capacidade de entender como nosso próximo precisa de um ombro amigo. Desse modo ficará mais fácil sobreviver aos caos deste sistema preconceituoso e discriminatório (DANTAS, 2020).

A metodologia utilizada para a realização deste trabalho foi a pesquisa de natureza qualitativa, bibliográfica e documental, utilizando os livros disponíveis na biblioteca virtual da instituição, além de vídeos de congressos e palestras sobre o tema. Ainda, a pesquisa baseou-se em tratados, leis, artigos e matérias publicadas em sites e revistas científicas do direito ou sobre o tema da inclusão das pessoas com deficiência.

O referencial teórico segue as lições de Joaquin Herrera Flores, ao trazer uma análise crítica dos direitos humanos enquanto fundamento para emancipação das pessoas com deficiência, na busca de seus direitos. Ainda, esta perspectiva crítica pode auxiliar na busca pela vida digna destes sujeitos (FLORES, 2009).

O referencial teórico também se apoia na teoria de Edgar Morin, em especial nos “Sete saberes necessários à educação do futuro”, no qual o autor aponta que, normalmente os indivíduos se abrem para as pessoas próximas privilegiadas, mas se fecham para as demais, permanecendo indiferentes às misérias físicas e morais dos outros (MORIN, 2011, p.88).

A revisão bibliográfica foi desenvolvida com base nas seguintes doutrinas: Sidney Madruga, José Marcelo Menezes Vigliar, Flávia Piva Almeida Leite, João Ribas, Margareth Diniz.

A pesquisa é dividida em três capítulos. No primeiro capítulo é apresentado o direito das pessoas com deficiência enquanto manifestação dos direitos humanos. Analisa também a incorporação dos tratados de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro e a importância do respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

No segundo capítulo, debate-se a lei 13.146 de 06 de julho de 2015 e os principais direitos das pessoas com deficiência. A análise se estende sobre o direito à educação perante o estatuto, verificando quais as dificuldades da inclusão e acessibilidade no ambiente de ensino. Ainda, aborda a necessidade de políticas públicas e ações afirmativas como tentativa de solucionar os problemas apresentados.

No terceiro e último capítulo são propostas medidas de educação inclusiva no ambiente acadêmico, discorrendo sobre o Tratado de Salamanca, destacando o princípio da educação inclusiva que tem como objetivo garantir o direito de todos à educação.

A educação inclusiva pode proporcionar mudanças que são benéficas para todos os estudantes, assim podemos ver a importância do atendimento educacional especializado (AEE), um serviço da educação especial que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, visando a extinção de barreiras para a participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

## 1 DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos ocupam um lugar de destaque na sociedade, colocado como dogmas nas Constituições e documentos internacionais.

Os direitos humanos são direitos naturais e se incorporam aos homens desde o seu nascimento, como produtos culturais e processos de luta pela dignidade, com capacidade de enfrentar alterações e exclusões sociais cada vez mais difíceis, gerada pela grande força irrefutável da humanidade.

María José Fariñas Dulce citada por Sidney Madrugá (2019, p.47), enfatizam que os direitos humanos são frutos do tempo dinâmico e impuro da história, são respostas históricas a complexos problemas de convivência, de onde se ponderam os diferentes interesses em jogo com concretas aspirações éticas ou morais.

O histórico processo dos direitos humanos apurou-se em sua universalidade, como direitos inerentes a pessoa humana, sem discriminação de qualquer natureza. Afirmou os direitos humanos e sua garantia aos grupos vulneráveis e minoria, que são os grupos de pessoas que se encontram com seus direitos humanos violados.

Podem ser considerados grupos vulneráveis e que, portanto, demandam uma proteção mais efetiva por parte do Estado: mulheres, em especial no âmbito familiar doméstico; crianças e adolescentes, idosos e, grupo que interessa ao estudo desta pesquisa, as pessoas com deficiência, seja ela física ou mental.

Os direitos humanos baseados no princípio da dignidade humana, são considerados em primeiro plano, como o respeito à pessoa, seguida quando necessário, de outras condições relacionadas propriamente com suas deficiências. A dignidade, liberdade e a fraternidade são compreendidas como autonomia, no sentido do crescimento moral do sujeito, e que respeite as diferenças de indivíduos e grupos, exigindo que as pessoas estejam no centro das decisões que lhe afetem, que a igualdade, intrínseca a todo ser humano, inclua a deficiência. Isso significa dizer que a deficiência é uma questão de direitos humanos.

Ao se tratar da temática da deficiência mesmo sendo vinculado aos direitos humanos, é possível observar alguns textos jurídicos que norteiam o seu conteúdo. A teoria tradicional baseia-se exclusivamente na absoluta certeza jurídica, na lei, o

que não garante que a dignidade da pessoa humana será reconhecida, garantida e promovida.

Portanto deve ser compreendida uma nova concepção de direitos humanos, uma concepção crítica como produtos culturais e processos que lutam pela emancipação das pessoas com deficiência, na busca de seus direitos. Em suma, busca compreender os direitos humanos enquanto instrumento para uma vida digna (FLORES, 2009).

## 1.1 INCORPORAÇÃO DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Os tratados internacionais de direitos humanos prestam grande auxílio ao ordenamento jurídico brasileiro, desde que sejam negociados, assinados e ratificados, conforme a Constituição Federal de 1988.

Os tratados internacionais incorporados à nossa ordem jurídica, de acordo com a doutrina, terão, em regra, status de lei ordinária, podendo, entretanto, assumir outros status, por exemplo de norma constitucional ou supralegal, dependendo da sua natureza e procedimento de aprovação.

Conforme o art. 5º, §, 3º, da Constituição Federal, os tratados e convenções internacionais de direitos humanos, para serem equivalentes às emendas constitucionais, precisam ser aprovados em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros.

Já os tratados que seguem o rito do art. 47 da Constituição Federal, aprovados pelo procedimento ordinário, terão status de norma supralegal, ou seja, abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna.

A promulgação do tratado se dá após a troca de depósitos dos instrumentos internacionais de ratificação. O chefe de Estado é competente para ratificar tratados internacionais, ou seja, confirmar seu vínculo à matéria discutida no âmbito do ordenamento jurídico internacional, perante outros Estados negociadores.

Dispõe o artigo 84, inciso VIII, da CF/88 que a competência privativa do Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, que ficam sujeitos a referendo do Congresso Nacional. O artigo 49, inciso I, da Constituição trata, por sua vez, da competência exclusiva do Congresso Nacional

para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Para Araújo (2021), a Constituição exige, para que seja celebrado um tratado internacional, o concurso de vontades dos Poderes Executivo e Legislativo. Desta forma, os tratados internacionais devem ser previamente aprovados pelo Congresso Nacional, por meio de Decreto Legislativo. Observa-se que, mesmo após aprovação, este Decreto Legislativo não vincula o Presidente da República, pois, em nome da soberania nacional, ele detém o poder de, segundo critério discricionário, ratificar, ou não, o tratado.

Após a ratificação do tratado pelo Presidente da República, deve ser promulgado por intermédio de um ato administrativo (decreto) do mesmo.

## 1.2 TRATADO DE NOVA IORQUE E TRATADO DE MARRAQUECHE

O Tratado de Nova Iorque tem o propósito promover a dignidade, proteger e assegurar o exercício pleno dos direitos humanos, garantir a liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, conforme o artigo 1º do decreto 6.949/09:

**Artigo 1º. O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e eqüitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente (BRASIL, 2009) (grifo do autor).**

Em seu artigo 2º continua tratando do propósito do tratado, que abrange as línguas, a visualização de textos, o braille e muitas outras formas de se comunicar. trata-se de um assunto tão importante que é sobre a discriminação por motivos de deficiência, inclusive a recusa de adaptação razoável:

**Artigo 2º Para os propósitos da presente Convenção: Comunicação” abrange as línguas, a visualização de textos, o braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis; Discriminação por motivo de deficiência” significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição**

**baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável; Adaptação razoável significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais (BRASIL, 2009) (grifo do autor).**

A referida Convenção estabelece, em seu artigo 4º, as obrigações gerais, dentre as quais destaca-se a promoção do pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação.

1. Os Estados Partes se comprometem a **assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência.** Para tanto, os Estados Partes se comprometem a:

[...]

b) Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;

[...]

e) Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada; (BRASIL, 2009) (grifo do autor).

A acessibilidade representa possibilitar às pessoas com deficiência, viverem de forma independente e, dentre os princípios trazido pelo tratado, conforme o artigo 3º, destacam-se: o respeito pela dignidade; a não discriminação; a plena inclusão na sociedade; o respeito pela diferença; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade; dentre outros.

Artigo 3, Princípios gerais: a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; b) A não-discriminação; c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; e) A igualdade de oportunidades; **f) A acessibilidade;** g) A igualdade entre o homem e a mulher; h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade (BRASIL, 2009) (grifo do autor).

A acessibilidade adequada traz para a pessoa com deficiência o gozo da vida, a liberdade para viver com dignidade, sem se equiparar com as demais pessoas. O artigo 9º da apoio as essas pessoas ao tratar da importância da acessibilidade:

Artigo 9, Acessibilidade: **A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente** e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os **Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação**, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. **Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade**, (BRASIL, 2009) (grifo do autor).

Incube ao Estado resguarda o direito de uma educação inclusiva, tomar medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, como menciona no artigo 24 do decreto 6.949/09:

Artigo 24, 1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, **os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida**. (BRASIL, 2009) (grifo do autor).

Sobre a Convenção de Nova Iorque, o Brasil a incorporou no ordenamento jurídico nacional por meio da Lei 13.146 de 2015, denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a construção da Convenção contou com a participação ativa da República Federativa Brasileira.

Outro Tratado de extrema importância para os direitos das pessoas com deficiência é o Tratado de Marraqueche, firmado em 27 de junho de 2013, aprovado pelo Congresso Nacional, em 25 de novembro de 2015, e que entrou em vigor no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Lei nº 9.522, de 8 de outubro de 2018.

Tendo sido aprovado com o quórum qualificado previsto no §3º do artigo 5º da Constituição Federal, por três quintos dos votos, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, foi internalizado com status de Emenda Constitucional.

Tem por intuito facilitar o acesso à leitura para as pessoas com deficiência visual, deficiência de percepção ou de leitura e que, portanto, possuem dificuldades na leitura do texto impresso.

O referido decreto traz a facilidade de acesso, permite que pessoas tenham acesso de maneira tão prática e cômoda como uma pessoa sem deficiência visual, conforme exposto em seu artigo 2º:

Artigo 2º. Para os efeitos do presente Tratado; 2.1 da **Convenção de Berna sobre a Proteção de Obras Literárias e Artísticas, em forma de texto, notação e/ou ilustrações** conexas, que tenham sido publicadas ou tornadas disponíveis publicamente por qualquer meio. b) exemplar em formato acessível, significa a **reprodução de uma obra de uma maneira ou forma alternativa que dê aos beneficiários acesso à obra, inclusive para permitir que a pessoa tenha acesso de maneira tão prática e cômoda como uma pessoa sem deficiência visual ou sem outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso**. O exemplar em formato acessível é utilizado exclusivamente por beneficiários e deve respeitar a integridade da obra original, levando em devida consideração as alterações necessárias para tornar a obra acessível no formato alternativo e as necessidades de acessibilidade dos beneficiários (BRASIL, 2009) (grifo do autor).

Em seu seu artigo 3º trata-se das pessoas que poderá usufruir do benefício dessa obra, que são as pessoas cegas, com deficiência visual ou de percepção que lhe impossibilite a leitura de material impresso ou ainda, de pessoa que, por deficiência física esteja impossibilitada de sustentar ou manusear um livro.

Artigo 3º **Será beneficiário toda pessoa: a) cega; b) que tenha deficiência visual ou outra deficiência de percepção ou de leitura que não possa ser corrigida** para se obter uma acuidade visual substancialmente equivalente à de uma pessoa que não tenha esse tipo de deficiência ou dificuldade, e **para quem é impossível ler material impresso** de uma forma substancialmente equivalente à de uma pessoa sem deficiência ou dificuldade; ou c) que esteja **,impossibilitada, de qualquer outra maneira, devido a uma deficiência física, de sustentar ou manipular um livro ou focar ou mover os olhos** da forma que normalmente seria apropriado para a leitura; independentemente de quaisquer outras deficiências (BRASIL, 2009) (grifo do autor).

O Tratado de Marraqueche foi um marco de mudanças, contribuindo para que todas pessoas que possuem alguma limitação possam ter acesso às obras literárias, facilitando o acesso dessas pessoas a uma educação digna.

### 1.3 DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

No dia 03 de dezembro se comemora o Dia Internacional da Luta da Pessoa com Deficiência, data que marca importante movimento para trazer visibilidade à luta contra o capacitismo e exclusão, reforçando a necessidade de acessibilidade e garantia de direitos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, marco no reconhecimento e proteção dos direitos humanos, falar sobre Direitos Humanos é estabelecer critérios mínimos que garantam a dignidade e o respeito ao ser humano como um todo, em seus aspectos biopsicossociais e espirituais.

A lei 13.146/15, trata do direito à vida, o principal direito da humanidade e compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência, conforme o “Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.”

Em seu parágrafo único do referido artigo estabelece que, em situações de risco, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, assim cabe ao poder público adotar medidas para sua segurança. como podemos ver:

Parágrafo único. **Em situações de risco**, emergência ou estado de calamidade pública, a **pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança** (BRASIL. 2015).

Os direitos humanos são os direitos e liberdades de todos os seres humanos, o acesso limitado a oportunidades de educação, desigualdades sociais, saúde, é, sem sombra de dúvidas, obstáculo para a execução plena dos direitos dos indivíduos.

Sidney Madruga (2019, p. 27) considera que existem desafios para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, nos seguintes termos:

O desafio, portanto, está na efetiva defesa dos direitos humanos inseridos num mundo cada vez mais regido por valores globalizados, que tendem por subverter padrões mínimos de direitos dos cidadãos e põe em jogo a convivência e solidariedade humanas. Valores centrados no econômico e não no ser humano (SIDNEY, 2019).

A Constituição Federal prevê em seu título II, os direitos e garantias fundamentais do cidadão brasileiro, são instrumentos de proteção do indivíduo frente à atuação do Estado. Os direitos fundamentais são baseados no princípio da dignidade da pessoa humana.

A finalidade da Constituição é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Para as pessoas com deficiência os direitos fundamentais são extremamente importantes, por se tratar de direitos que protegem as minorias contra majorias, constituindo elemento essencial da democracia.

As minorias tratadas aqui devem ser entendidas enquanto grupos vulneráveis no que diz respeito à eficácia dos direitos fundamentais que lhes são garantidos. Quando os direitos fundamentais e os direitos do homem são previstos em tratados ou documentos internacionais, se tornam recepcionados como direitos humanos.

#### 1.4 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O tão importante princípio da dignidade da pessoa humana se refere à garantia das necessidades de vida de cada pessoa, um valor intrínseco como um todo e um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, III, da Constituição Federal, sendo fundamento basilar da república, onde se lê:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e **tem como fundamentos:** (...) **III-a dignidade da pessoa humana;** (BRASIL, 1988) (grifo do autor).

É possível identificar também o princípio da dignidade da pessoa humana logo no caput do art 5º da Constituição Federal, que trata dos direitos e deveres individuais, apesar de não estar expresso neste artigo.

Art. 5º **Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (BRASIL, 1988) (grifo do autor).

Ainda, buscando operacionalizar este princípio da dignidade, a Constituição Federal de 1988, traz como objetivo da República Federativa, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) III – erradicar a pobreza e a marginalização e **reduzir as desigualdades sociais e regionais**; IV – **promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**. (BRASIL, 1988) (grifo do autor)

Alexandre de Moraes, conceitua em sua obra Direito Constitucional a dignidade como um valor moral inerente à pessoa, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar.

Um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos e a busca ao Direito à Felicidade” (MORAES, 2003, p.41).

Observa-se que o princípio da dignidade está sendo diariamente violado, dadas as circunstâncias de saúde, hospitalares e na educação que atualmente os seres humanos estão sendo submetidos.

Nesse sentido, a Constituição Federal consagrou em seu artigo 6º a educação como direito social. Com isso, o Estado passou a ter a obrigação, dever de garantir educação de qualidade a todos os seres humanos, com base no princípio da dignidade da pessoa humana.

É falta de lógica que, em um Estado Democrático de Direito, tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, permitir que seus agentes ainda pratiquem atos que violam os direitos fundamentais dos cidadãos. Define que o Estado brasileiro tem se mostrado incapaz de garantir o direito à segurança pública, à educação e à saúde para população.

A participação da sociedade na inclusão da pessoa com deficiência, tem o direito como instrumento de promoção da dignidade humana sob o aspecto fraternal, há uma diferença entre os seres humanos que precisa ser respeitada e aceita na sociedade, pois só assim seria possível concretizar a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, tendo esse reconhecimento das diferenças é que permite a todos integrarem a sociedade com dignidade.

## 2 ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA / LEI 13.146 DE 2015

Em 06 de julho de 2015 foi sancionada a Lei 13.146, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência, tendo como fundamento a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

Logo no artigo 1º, o Estatuto relaciona os direitos das pessoas com deficiência com os direitos e liberdades fundamentais, com objetivo primordial de garantir a inclusão social e o exercício pleno da cidadania. Estes os termos do artigo:

**Art.1º. É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (BRASIL. 2015) (grifo do autor).**

A referida lei inova ao trazer conceitos mais adequados ao mundo contemporâneo como, por exemplo, o de pessoa com deficiência, conforme se verifica a seguir:

**Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL. 2015) (grifo do autor).**

Observa-se que a inclusão decorre da integração absoluta de pessoas que possuem necessidades especiais ou específicas numa sociedade. O sucesso de uma política de inclusão vai depender da conscientização da sociedade, em especial, da comunidade acadêmica, sobre a importância de se garantir o direito à educação.

As pessoas com deficiência não devem tolerar qualquer diferenciação, exclusão ou restrição, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

A própria Constituição Federal de 1988, no artigo 3º, inciso IV, anuncia, dentre um dos objetivos de nossa República, a promoção do bem de todos, sem

preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Do mesmo modo, o artigo 5º, parágrafo 2º, consagra a cláusula de abertura dos direitos fundamentais, ao dizer que os direitos expressos na Constituição não excluem outros, decorrentes do regime democrático ou de tratados internacionais em que o Brasil seja parte.

Muitos documentos internacionais e nacionais de relevo afirmam o direito à diferença expressamente ou na exata medida em que imputam aos Estados a responsabilidade pela implementação de políticas para a erradicação da discriminação baseada nas diferenças.

A deficiência pode ser de natureza física, intelectual, mental ou sensorial e com interação de uma ou mais barreiras. Quando necessário será realizada uma avaliação biopsicossocial para caracterizar qual a deficiência, não sendo exclusivamente uma perspectiva médica, mas sim um diagnóstico que dará a dimensão da capacidade física, psicológica e social.

A avaliação será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e, deverá considerar, conforme disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei de Inclusão, os seguintes elementos: os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação.

## 2.1 ACESSO À EDUCAÇÃO PERANTE O ESTATUTO

A Lei de Inclusão, ao tratar do direito à educação, assegura uma educação inclusiva, capaz de potencializar os talentos e habilidades de cada pessoa. Estes os termos do artigo 27:

**Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida**, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. (BRASIL. 2015) (grifo do autor).

É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar a educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

No que tange os processos seletivos para ingressar nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas medidas.

Destacam-se medidas para ingressar nos processos seletivos como por exemplo o atendimento preferencial às pessoas com deficiência, provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas e várias outras formas para facilitar a participação dos candidatos com deficiência.

Este o disposto no artigo 30 e incisos, conforme se verifica a seguir:

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - **atendimento preferencial à pessoa com deficiência** nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

II - **disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade** e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;

III - **disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas** do candidato com deficiência;

IV - **disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados**, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;

V - **dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência**, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;

VI - **adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação** que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;

VII - **tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.**  
(BRASIL. 2015) (grifo do autor).

Além do estatuto da pessoa com deficiência, deve-se sempre observar o disposto na Constituição Federal de 1988 que prevê, em seu artigo 205, que é dever do Estado e da família garantir a educação:

Art. 205. **A educação, direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao

pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.(BRASIL. 1988) (grifo do autor).

Em seu artigo 206, estabelece os princípios que o ensino terá que seguir, para que seja respeitado a igualdade e o acesso permanente ao ensino:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - **igualdade de condições** para o acesso e permanência na escola; II - **liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber**; III - **pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas**, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - **gratuidade do ensino público** em estabelecimentos oficiais; (BRASIL. 1988) (grifo do autor).

O artigo 208, trata sobre os direitos dos indivíduos à educação e o dever do Estado com a educação pública:

Art. 208. **O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia** de: III - atendimento **educacional especializado aos portadores de deficiência**, preferencialmente na rede regular de ensino; V - **acesso aos níveis mais elevados do ensino**, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; (BRASIL. 1988) (grifo do autor).

Ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, também tratam do direito à educação.

Estes instrumentos juntos garantem no plano do ordenamento jurídico, o acesso à escola pública fundamental a todos os brasileiros sem qualquer distinção, todas as crianças, jovens ou até mesmo adultos podem deixar de estudar por falta de vagas ou por falta de acesso à instituição de ensino.

## 2.2 DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A educação de pessoas com deficiência no ensino superior, vem ganhando destaque nas pesquisas brasileiras, a partir da análise crítica das mudanças políticas governamentais, aliadas às transformações econômicas e culturais da sociedade.

Ao problematizar a educação de pessoas com deficiência no ensino superior no Brasil, se faz importante retomar os dados do Censo Demográfico 2010 – Resultados Gerais da Amostra – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE – 2010).

O relatório revela que 45,6 milhões de pessoas apresentam algum tipo de deficiência, com comprometimento em pelo menos uma área da deficiência investigada (visual, física, auditiva e intelectual). Desse total, 23,9%, pessoas relataram ter alguma deficiência grave com grau elevado de comprometimento ao seu desenvolvimento e autonomia social.

Deste modo, pensar as Instituições de Ensino Superior como um espaço democrático, formador de opiniões e de produção de conhecimento, exigirá formas de atuação que visem a plena participação desta população em diferentes esferas da sociedade, dentre as quais interessa investigar nesta pesquisa, o acesso e a permanência das pessoas com deficiência em contextos universitários.

A pessoa com deficiência terá todo e qualquer meio para que possa se locomover e se incluir no seio social de forma autônoma. Os direitos à educação estão expressos no capítulo IV, em seu artigo 27 e seguintes, da Lei 13.146/2015.

**Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado** ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

**Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência**, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação. (grifo do autor).

**Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:**

**I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades**, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

**II - aprimoramento dos sistemas educacionais**, visando a **garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;**

**XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades** e condições com as demais pessoas;

**XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;**

XV - **acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições**, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - **acessibilidade para todos os estudantes**, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

§ 1 - Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações (BRASIL. 2015) (grifo do autor).

Como forma de garantir as condições de inclusão dos estudantes com deficiência no Ensino Superior, o Ministério da Educação, através do SINAES (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior), adicionou aos critérios de avaliação das Instituições de Ensino Superior questões que abordam a acessibilidade.

Segundo Andrade, Pacheco e Farias (2006) uma das principais barreiras na realidade educacional das pessoas com deficiência é a permanência na graduação.

Na atual realidade educacional a permanência na graduação é mais uma barreira a ser enfrentada pela pessoa com deficiência, uma vez que demanda (...) adaptar o acesso ao currículo pelos alunos com deficiência, bem como preparar os professores e funcionários para o atendimento desse aluno em sala de aula e demais setores e serviços da instituição (ANDRADE, 2006).

A inclusão é um processo que contribui para a construção de um novo tipo da sociedade, com transformações nos ambientes físicos, espaços internos e externos, equipamentos, aparelhos, meios de transportes, etc, e na mentalidade de todas as pessoas, ninguém carrega sua deficiência nas costas e de vez em quando descansam delas.

Mendes, cita que a inclusão escolar reconhece as necessidades dos alunos e assegurar uma educação de qualidade:

**O princípio básico da inclusão escolar consiste em que as escolas reconheçam diversas necessidades dos alunos e a elas respondam, assegurando-lhes uma educação de qualidade**, que lhes proporcione aprendizagem por meio de currículo apropriado e promova modificações organizacionais, estratégias de ensino e uso de recursos, dentre outros quesitos. (UNESCO apud MENDES,2002, p. 56 ).

A inclusão vai depender da conscientização da sociedade, em especial, a comunidade acadêmica, sobre a importância de garantir o direito à educação. As pessoas com deficiência, não podem de maneira alguma tolerar qualquer diferenciação, exclusão ou restrição, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Neste sentido deve ser garantida a acessibilidade também no ambiente acadêmico, por meio de uma educação inclusiva no ensino superior. Afinal, trata-se de expressão do direito fundamental ao ensino.

A educação representa a consolidação de canais que servem como instrumentos de participação, de inclusão da família, de compartilhamento e acesso às informações e de valoração das realidades locais, as quais têm sua significativa relevância para a construção de uma sociedade melhor.

A escola deve romper com a sua forma histórica presente para fazer frente a novos desafios ensinando-os a enfrentar a nova realidade que vivemos. O ambiente escolar deve ser apresentado como um agente de transformação.

### 2.3 DIFICULDADE DA INCLUSÃO NO ENSINO SUPERIOR

As pessoas com deficiência física podem ter acrescido suas possibilidades de se movimentar, para isso será necessário que sejam disponibilizados recursos de Tecnologia Assistiva que assegurem condições de acessibilidade e autonomia em seu direito de ir e vir. A ausência destes recursos pode ser, então, fator limitante ou impeditivo do processo de inclusão da pessoa com deficiência num determinado ambiente social.

Consideram-se barreiras, quaisquer obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitem ou impeçam a participação social da pessoa, bem como o gozo, desfrutar do exercício de seus direitos à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros (art. 3º, da lei 13.146/2015).

Essas barreiras estão previstas no artigo 3º da Lei 13.146 de 2015, nos seguintes termos:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - **acessibilidade**: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; (...). III - **tecnologia assistiva ou ajuda técnica**: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;(...). IV - **barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa**, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:(...). c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; e) **barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas**; f) **barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias**; (BRASIL, 2015) (grifo fo autor).

Um dos propósitos do Estatuto é, por meio de seus instrumentos e iniciativas, superar as barreiras que impedem as pessoas com deficiência de exercerem sua participação plena e efetiva em igualdade de condições com as demais pessoas.

Conforme estabelecem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 9050/2004, nas Universidades as condições de acessibilidade devem, necessariamente, envolver a disponibilização de infraestrutura de apoio para que tais pessoas tenham garantido o pleno direito de acesso aos espaços acadêmicos, como rampas, vagas reservadas em estacionamentos, transportes públicos adaptados, lugares reservados em transportes públicos, rebaixamentos de calçadas, sanitários adaptados, elevadores e corrimãos.

De passo a passo, vem surgindo avanços, uma nova concepção de escola, tendo como base o princípio do direito à educação, onde esse ambiente deve ser um local vantajoso para a inclusão social, superando a velha e restrita aquisição de

conhecimento científico sistematizado. Assim, todos os alunos passam a ter acesso à educação, garantindo sua escolarização.

Dessa forma, deve-se ressaltar que promover a inclusão, não significa, apenas, permitir que o aluno especial adentre em uma escola regular, mas, principalmente, garantir que lhe sejam dadas condições de aprendizagem, desenvolvimento social, cognitivo e afetivo, por ele ser sujeito de direitos e cidadão (CURY, 1999). É imprescindível que, cada pessoa com deficiência, não importando idade, tipo de deficiência, classe social, com todas as suas peculiaridades, receba atenção e acompanhamento necessários ao pleno desenvolvimento de suas habilidades e capacidades. É assim que entendemos educação inclusiva, uma proposta desafiadora que não só pregue a igualdade de condições, mas a promova em suas ações e relações, a partir de uma escola que contemple a diversidade e a diferença (OLIVEIRA, 2011).

A escola deve ter condições para garantir ao aluno especial o direito de aprendizagem, desenvolvimento social, cognitivo e afetivo por ser sujeito de direito e cidadão, independente da sua idade, raça ou tipo de deficiência, um ambiente que não só prega a igualdade mas sim um ambiente que efetivamente faça a diferença.

### 2.3.1 Acessibilidade no ambiente acadêmico

De acordo com artigo 3º, inciso I, da Lei 13.146 de 2015, considera-se acessibilidade:

a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (BRASIL, 2015).

A acessibilidade é um direito da pessoa com deficiência que tem dificuldade de locomoção, como estabelece o artigo 53 do Estatuto, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

O Estatuto das Cidades deve conter as diretrizes para acessibilidade. A União junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios, deverá assegurar a

acessibilidade para pessoas com deficiência, melhorando o saneamento básico e condições de moradia, conforme as diretrizes do plano diretor.

Assim, o Estatuto das Cidades deve pensar e repensar todas as rotas para que a pessoa possa ter acesso a qualquer local de forma independente, cabendo ao órgão público, por exemplo, a construção de todas as calçadas que permitam a livre locomoção.

O direito à acessibilidade, da forma como consagrado pela Carta Magna, que serve de fundamento para as demais legislações, nos termos dos artigos 227, §2º e do artigo 244, é um direito fundamental de eficácia plena, com aplicabilidade imediata, vinculando toda a ordem jurídica nacional.

As obras que tenham destinação públicas ou social precisam seguir algumas obrigações que possuem relação com a acessibilidade, prevista no estatuto da pessoa com deficiência, no artigo 54, trata-se desses parâmetros que necessitam ser cumpridos nas construções:

Art. 54. São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei e de outras normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada:

**I - a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação**, a fabricação de veículos de transporte coletivo, a prestação do respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

**II - a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;**

**III - a aprovação de financiamento de projeto com utilização de recursos públicos, por meio de renúncia ou de incentivo fiscal, contrato, convênio ou instrumento congênere; e**

**IV - a concessão de aval da União para obtenção de empréstimo e de financiamento internacional por entes públicos ou privados.** (grifo do autor). (BRASIL, 2015).

Outro aspecto importante da acessibilidade é a sua aplicação nas edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo. As pessoas que não possuem deficiência, não costumam perceber as inúmeras situações discriminatórias que as pessoas com deficiência passam, por conta de um projeto inadequado.

No início da construção de um ambiente, as pessoas que utilizam cadeira de rodas, são muitas vezes excluídas, geralmente pela inexistência de calçadas rebaixadas na maior parte das vias de circulação das cidades, ou mesmo pela falta

de respeito à sinalização de trânsito de não estacionar de forma a impedir o acesso à calçada por meio de uma rampa.

A falta de acessibilidade nos espaços públicos, nas vias públicas, nos transportes, nos meios de comunicação, na informação e tecnologias e sinalizações, faz com que essas pessoas fiquem excluídas em suas casas ou em clínicas. Sem os espaços adaptados, não se tem acessibilidade, e, sem esta, não há direitos iguais, não há inclusão social.

O direito à acessibilidade é um direito instrumental, que torna viável a existência de outros direitos das pessoas com deficiência. Assim, seria impossível falar em direito ao trabalho, em direito ao lazer, em direito à saúde, dentre tantos outros direitos, sem a possibilidade de locomoção adequada.

Já tratando especificamente do âmbito educacional, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) é destinado para estudantes com qualquer modalidade de deficiência, cujo objetivo é o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas, de forma a cessar as barreiras no processo de ensino e aprendizagem e garantindo o livre acesso e participação desses alunos no ambiente de ensino.

Só há de se falar em inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida se houver acessibilidade com livre independência de locomoção.

## 2.4 NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

O nascimento de políticas públicas se dá pelo conjunto de escolhas aceitas para resolver problemas, quando uma determinada situação ou estado de coisa se torna um problema público, assim, surgem os fatores que levam ao nascimento de políticas públicas. Podem resultar da mobilização e ação de pequenos ou grandes grupos, com fortes recursos de poder, ou de atores individuais estrategicamente situados.

Ao analisar as políticas públicas, percebe-se que as matrículas da educação especial no ensino superior são assunto de grande interesse na atualidade. O ensino destinado às pessoas com deficiência está inserido no rol de prioridades

governamentais incitando o ajustamento dos recursos educacionais e a extinção de barreiras.

Como podemos ver nos dados realizado pelo Ministério da Educação (MEC), em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP), em 2003, foram matriculados 5.078 alunos com algum tipo de deficiência, sendo que, em 2013, o quantitativo salta para 29.034 alunos matriculados. Destacamos que em 2016 foram registrados os números de mais ou menos 35.891 alunos com deficiência matriculados nas instituições de ensino (INEP, 2017).

Percebe-se um aumento nos números de matrículas de estudantes com deficiência em cursos de graduação presencial e a distância, especialmente as instituições públicas, depois da criação do Programa Incluir. O quadro de matrículas de pessoas com deficiência no ensino superior aumentou muito, mas ainda representa uma minoria da população com deficiência efetivamente matriculada nessa etapa tão importante de escolarização.

Jucélia Brasil Gomes de Oliveira, na Revista Tempos e Espaços em Educação, fala sobre o quão é discutível a educação das pessoa com deficiências:

No entanto, é necessário ainda investigar criticamente as causas da presença inexpressiva de estudantes com deficiência no ensino superior quando se comparado aos números de matrículas na educação fundamental. Por fim, percebe-se que o acesso, a permanência e a conclusão de cursos por parte de estudantes com deficiência no ensino superior brasileiro ainda carece de estudos, visando a transposição de barreiras atitudinais, metodológicas, programáticas e/ou instrumentais, além de investimentos na formação de recursos humanos no atendimento às necessidades educacionais especiais por vezes apresentadas por esses estudantes (OLIVEIRA, 2011).

É essencial a implementação de estratégias de melhoria, a participação ativa do Estado e da sociedade civil, como também dos próprios indivíduos, no que diz respeito à garantia dos direitos e o respeito à dignidade das pessoas com deficiência.

Dessa maneira, deve-se estimular a ação conjunta entre indivíduo, família, sociedade e governo e não a simples prescrição de leis, como a única forma de se assegurar os direitos dos indivíduos com deficiência de inclusão, seja no ambiente educacional, laboral ou qualquer meio social.

### 3 EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ENSINO SUPERIOR

A educação inclusiva agrega a educação tradicional com a educação especial, incluindo os alunos com deficiência no ambiente da educação normal, não havendo discriminação entre quaisquer indivíduos, mas apenas ajustes para garantir que os alunos especiais tenham todas as ferramentas capazes de fornecer as mesmas oportunidades que os demais alunos.

A inclusão é um movimento social, educacional e político que defende o direito de todas as pessoas a participarem da sociedade e de serem respeitados naquilo que os diferencia dos outros.

A inclusão defende o direito dos estudantes a se desenvolverem e mostrarem a sua capacidade, bem como evidenciar as competências que lhe permitam exercer o seu direito por meio de uma educação inclusiva e de qualidade.

A direção que deve ser tomada para a inclusão total das pessoas com deficiência se encontra no respeito à dignidade da pessoa humana e que pode ser traduzido também pela afetuosa misericórdia para com os irmãos, que impossibilita as pessoas de se desobrigar de suas responsabilidades para com seus semelhantes, ou de agir de maneira individualista ou preconceituosa.

A educação no ensino superior traz importantes benefícios para as pessoas, e não é justo que estes benefícios fiquem restritos a determinados grupos sociais, que tiveram mais oportunidade de ir a boas escolas secundárias e se preparar para os exames vestibulares. A correlação entre os resultados nos vestibulares e o desempenho posterior nos estudos e nas profissões não é perfeita, e por isto o vestibular não deveria ser o único critério de admissão.

Para a permanência e o sucesso dos discentes que possuem alguma deficiência, é preciso rever o processo educativo, a fim que o exercício da cidadania seja viabilizado e a exclusão combatida, preparando o ambiente para receber pessoas com deficiência.

Miranda Rocha comenta sobre o que as instituições de ensino podem adotar com o intuito de sanar a exclusão das pessoas com deficiência no ensino superior:

**Para reduzir a exclusão dos discentes com deficiência, as instituições devem considerar seus interesses, habilidades e necessidade de**

**aprendizagem.** Para isso, a sociedade em geral e a comunidade acadêmica precisam conhecer as diferenças, **dividindo espaços com igualdade e a diversidade**, e a universidade deve propor ações e intervenções desses alunos, mas também sua permanência, provendo condições que visam à aprendizagem (MIRANDA ROCHA, 2009) (grifo do autor).

É importante, para as instituições de nível superior e para o país, ampliar a presença de pessoas de diferentes origens e condições sociais nas universidades, tornando as mais plurais e diferenciadas, social e culturalmente.

A lei de diretrizes e bases da educação nacional (LDB), Lei 9.394/1996. determina o espaço da Educação Especial na Educação Escolar, deixando clara também a necessidade da qualificação do professor para esse ensino, afinal, é fundamental a formação inicial e continuada do professor para atender às necessidades educacionais.

É importante destacar que a educação quanto à sociedade precisam entender a necessidade de se atender às diferenças e as condição humana, verificando que a construção de uma sociedade inclusiva é um processo de fundamental importância para o desenvolvimento e manutenção de um estado democrático e que todas as dificuldades e inadequações no instituições de ensino devem ser enfrentadas e realizadas com sabedoria visando o bem estar do aluno, contribuindo assim para uma educação igualitária.

A Lei nº 9.394/96, ao estabelecer as diretrizes e bases da educação, foi criada para garantir a toda população de ter acesso à educação, em seu artigo 58, trata-se da modalidade de ensino para pessoas com deficiência.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a **modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação** (BRASIL, 1996) (grifo do autor).

A LDB dispõe ainda, no artigo 43, VII que, uma das finalidades do ensino superior é [...] atuar a favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares (BRASIL, 1996).

Em relação à acessibilidade pedagógica, as instituições de ensino superior precisam considerar as diferentes necessidades de aprendizagem de seus alunos com deficiência física, para que isso ocorra, será preciso que os docentes tenham uma formação acadêmica com conhecimentos na área da educação inclusiva que permitam ensinar e promover a aprendizagem dos alunos.

A universidade, como uma grande formadora desses profissionais, deve ser praticante de uma pedagogia que segue nossas leis, em atendimento ainda ao que defende Edgar Morin em relação aos sete saberes necessários à educação do futuro (MORIN, 2011).

Tem, portanto, dois papéis: o primeiro é formar o profissional para ter a mentalidade ao tratar com a diversidade em qualquer setor da sociedade. O segundo papel é servir de exemplo, no decorrer do processo de formação desses futuros profissionais, para que tal formação seja possível através de uma prática pedagógica, sendo um dos papéis mais importante da instituição de ensino.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mais especificamente em seu capítulo IV que trata sobre a educação no ensino superior, dentre suas finalidades destacam-se o estímulo à criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; e a promoção da divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - **estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico** e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no **desenvolvimento da sociedade brasileira**, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - **promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação**;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos

que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição. (BRASIL, 1996) (grifos do autor).

A Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994, p.27) esclarece no item Recrutamento e Treino de Pessoal Docente que o professor deve ter uma orientação positiva frente à deficiência da pessoa. Tal habilidades e conhecimentos que dizem respeito à boa prática de ensino que envolve avaliação das necessidades especiais, adaptação do currículo e conhecimento acerca das tecnologias assistivas.

### 3.1 DECLARAÇÃO DE SALAMANCA

A Declaração de Salamanca foi elaborada na Conferência Mundial sobre Educação Especial, em Salamanca, na Espanha, em 1994. Seu principal objetivo foi o de fornecer diretrizes básicas para a formulação e reforma de políticas e sistemas educacionais, de acordo com o movimento de inclusão social.

É considerada um dos principais documentos mundiais que visam a inclusão social, ao lado da Convenção de Direitos da Criança de 1988, e da Declaração sobre Educação para Todos de 1990.

A Declaração de Salamanca amplificou o conceito de necessidade educacional especial, inserindo as crianças que não estão conseguindo se beneficiar com a escola. A ideia da educação especial passou a incluir crianças portadoras de deficiência, aquelas que estão passando por dificuldades temporárias ou permanentes na escola, tornando uma educação inclusiva, criando um sistema interdisciplinar que favoreça o aprendizado dos alunos incluídos nesse processo.

A declaração de Salamanca discute sobre os princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais e tem por objetivo a inclusão de crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino.

No sentido do que é garantido pela Declaração de Salamanca, todas crianças e jovens devem gozar do seu direito fundamental à educação.

2. Acreditamos e proclamamos que: **cada criança tem o direito fundamental à educação** e deve ter oportunidade de conseguir e manter um nível aceitável de aprendizagem, cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprias, **as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares**, que a elas se devem adequar através duma **pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades** (ESPANHA, 1994) (grifo do autor).

No processo de inclusão, as políticas educacionais têm base no princípio da igualdade de direito entre as pessoas, buscando uma educação de qualidade para todos, sem discriminação e respeitando as diferenças individuais e, garantindo não só o acesso a essa educação, mas também, à permanência dessas pessoas até a sua formação.

### 3.2 PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Os princípios da educação inclusiva podem ser entendidos como uma concepção de ensino, que tem como objetivo garantir o direito de todos à educação. Pressupondo a igualdade de oportunidades e a valorização das diferenças humanas, contemplando, assim, as diversidades sociais, culturais, intelectuais, físicas, sensoriais e de gênero dos seres humanos.

Requer a transformação da cultura, das práticas e das políticas vigentes na escola e nos sistemas de ensino, de modo a garantir o acesso, a participação e a aprendizagem de todos, sem exceção.

O público desejado pela educação inclusiva pelo direito universal à educação, engloba todas as pessoas, independente de suas particularidades, tendo o principal foco nas pessoas com deficiência, porque foram historicamente privadas de participarem do ensino que acentua o processo discriminatório e a exclusão.

Em educação, a inclusão chegou para reafirmar o maior princípio já proposto internacionalmente: o princípio da educação de qualidade como um direito de todos. O processo de inclusão se refere às lutas em quaisquer campos da sociedade contra a submissão de pessoas excluídas.

Os princípios constitucionais que conduzem à educação e que buscam a liberdade no aprendizado, estão expressos no artigo 206 da Constituição Federal.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**
- II - **liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;**
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - **gratuidade do ensino público** em estabelecimentos oficiais;
- V - **valorização dos profissionais da educação escolar**, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - **gestão democrática do ensino público**, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal.
- IX - **garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.** (BRASIL, 1988) (grifo do autor).

A educação deveria seguir com base nesses princípios citados acima, entretanto, existem contradições entre a lei e prática adotada na vida real. A falta de importância com a educação brasileira é constante, o professor não é valorizado como deveria, as condições de trabalho são frágeis, a liberdade de expressão não é respeitada.

Sabemos que situações como essa não ocorrem em casos separados, mas em todos os estados do Brasil, restando óbvia a necessidade de reaver o atual sistema educacional em busca de um ensino de qualidade.

### 3.3 MEDIDAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO AMBIENTE ACADÊMICO

Por todo exposto na pesquisa, ressalta-se a importância da implementação de medidas de acessibilidade ao ensino superior, com o objetivo de incluir os alunos com necessidades educacionais especiais no ambiente acadêmico e, ao mesmo tempo, assegurar a formação de profissionais.

Entre as medidas de acessibilidade destacam-se os programas educacionais, a adaptação das provas aos alunos com necessidades educacionais especiais e as adequações de ambiente e acessibilidade arquitetônica.

Os programas educacionais tem o objetivo de favorecer o acesso e a permanência dos alunos especiais no ensino superior. Com a realização da acessibilidade, as universidades têm a responsabilidade social de conviver com estes alunos no ambiente acadêmico e de assegurar a permanência durante a graduação.

A adaptação das provas de alunos com necessidades educacionais especiais ressalta a importância de atenção específica para cada aluno e a percepção de qual seu tipo de necessidade ou deficiência, devendo apresentar ao aluno um conteúdo que tenha o máximo de significado, facilitando seu aprendizado.

Já as adequações de ambiente e acessibilidade arquitetônica estão previstas na Lei 7.853/1989 que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, nas edificações e vias públicas, para facilitar a sua locomoção.

Com o objetivo de garantir a acessibilidade, a Lei 10.098 de 2000 estabelece alguns requisitos, dentre os quais destacam-se a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, nos meios de transporte e de comunicação. O artigo 1º da referida lei estabelece

**Artigo 1º normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação (BRASIL, 2000) (grifo do autor).**

Em relação ao ensino superior, o documento “Referenciais de acessibilidade na educação e a avaliação”, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES, 2013), traz como indicativos de que a acessibilidade e a inclusão fazem parte da cultura institucional.

1. a comunidade acadêmica e comunidade em geral reconhece a IES como uma referência nas questões sobre acessibilidade, com o propósito de minimizar as discriminações ainda existentes;
2. a política institucional de acessibilidade no interior da IES articula ensino, pesquisa e extensão no desenvolvimento de ações e programas que acontecem, não de forma pontual e esporádica, mas contínua;
3. existe investimento na preparação da comunidade universitária para a sensibilização e o reconhecimento dos benefícios da convivência na diversidade e do ambiente acessível a todos;

4. existe intencionalidade por parte dos gestores institucionais de dar visibilidade às ações de inclusão e de sistematizar informações acerca do tema como elementos facilitadores para articulação e acompanhamento de discentes, docentes, técnicos administrativos e terceirizados com necessidade de atendimento diferenciado no interior da IES;
5. existe articulação da IES com diversos órgãos federais, estaduais, municipais, empresas e ONGs, visando manter parcerias para ações e encaminhamentos referentes ao apoio às pessoas com necessidade de atendimento diferenciado;
6. existe no Projeto Pedagógico da instituição a destinação de recursos para a implementação da acessibilidade - esse é um elemento estruturante da inclusão educacional (BRASIL, 2013).

Entretanto, a mera previsão de garantias de acessibilidade não é suficiente. Devem, com base nas referidas leis, serem instituídas ações afirmativas no sentido de garantir acessibilidade enquanto condição para a efetividade dessa participação. Somente assim se respeitaria o princípio da dignidade da pessoa humana, de forma de abolir toda e qualquer discriminação por motivo de deficiência.

Deve-se garantir efetivamente o direito à acessibilidade para que as pessoas com deficiência tenham todo e qualquer meio para que possam se locomover e se incluir na sociedade de forma autônoma.

Ainda, as atitudes dos professores, servidores e dos colegas de sala dos estudantes com deficiência física podem favorecer a inclusão dos mesmos, tais como: respeitar as regras de acessibilidade e oferecer ajuda e aguardar que o estudante com deficiência diga como proceder.

Como exemplos de práticas no dia a dia que podem auxiliar, destacam-se a organizar a sala de aula, preferencialmente em semicírculo, permitindo a mobilidade do estudante em cadeira de rodas; a elaboração de projetos e produtos de ambientes de forma que sejam acessíveis a todas as pessoas e possam ser utilizados por todos, sem necessidade de adaptações, a livre utilização de vocábulos como correr ou caminhar, pois as pessoas com deficiência também as usam; e a possibilitação da participação dos estudantes com deficiência física na discussão de projetos de reforma ou construção de novos prédios.

A sociedade precisa se adaptar ao programa de atendimento educacional especializado (AEE), serviço da educação especial que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, visando a extinção de barreiras para a participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

Este programa busca melhorar a atuação da educação especial no ensino, traz a precisão de um plano de atendimento, identificando a necessidade específica de cada aluno com deficiência, elaboração do plano de atuação com objetivo de visar os serviços e recursos de acessibilidade ao conhecimento e ambiente acadêmico.

O principal objetivo do AEE é assegurar a inclusão nas escolas, garantir o acesso de todos ao ambiente escolar, oferecer acessibilidade dando o direito da pessoa se locomover sem barreiras.

As políticas educacionais atuais determinam que todos os alunos com deficiência em idade escolar devem frequentar as escolas. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) oferece atendimento aos alunos que já possuem conhecimentos necessários e também com alunos que possuem dificuldades no processo de ensino e aprendizagem.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O problema principal da presente pesquisa é que a inclusão das pessoas com deficiência no ambiente acadêmico, apesar de ser reconhecida enquanto expressão dos direitos humanos e liberdades fundamentais, muitas vezes não é garantida, sendo violada por indivíduos ou, de forma sistemática, por instituições e pela própria sociedade.

Os direitos humanos, baseados no princípio da dignidade humana, são considerados em primeiro plano, como o respeito à pessoa, seguida quando necessário, de outras condições relacionadas propriamente com suas deficiências.

A dignidade, liberdade e a fraternidade são compreendidas como autonomia, no sentido do crescimento moral do sujeito, de forma a garantir o respeito às diferenças dos indivíduos, exigindo que as pessoas estejam no centro das decisões que lhe afetem, que a igualdade, intrínseca a todo ser humano, inclua a deficiência.

O direito deve servir de instrumento de promoção da dignidade humana sob o aspecto fraternal, pois só assim seria possível concretizar a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, tendo esse reconhecimento das diferenças, de forma a permitir que todos integrem a sociedade com dignidade.

Neste sentido, destacam-se, com status de Emenda Constitucional perante o ordenamento jurídico brasileiro, o Tratado de Nova Iorque, que promove a dignidade e assegura o exercício pleno dos direitos humanos por todas as pessoas com deficiência; e o Tratado de Marraqueche, que objetiva facilitar o acesso à leitura para as pessoas que possuem dificuldades na leitura do texto impresso.

Para as pessoas com deficiência, os direitos fundamentais são extremamente importantes, por tratarem de direitos que protegem as minorias contra as maiorias, constituindo elemento essencial da democracia. As minorias tratadas aqui devem ser entendidas enquanto grupos vulneráveis no que diz respeito à eficácia dos direitos fundamentais que lhes são garantidos.

A partir de 2015 passou a vigor a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146), trazendo um novo conceito sobre as pessoas com deficiência, no sentido de que não se deve tolerar qualquer diferenciação, exclusão

ou restrição, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

A Lei de Inclusão, também conhecida por Estatuto da Pessoa com Deficiência, ao tratar do direito à educação, assegura uma educação inclusiva, capaz de potencializar os talentos e habilidades de cada pessoa. Ainda, considera dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade, assegurar a educação de qualidade à pessoa com deficiência, protegendo-a de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Sobre a inclusão da pessoa com deficiência no ensino superior, trata-se de processo fundamental na contribuição para a construção de um novo tipo de sociedade. Além das transformações nos ambientes físicos, depende, primordialmente, da conscientização da sociedade, em especial da comunidade acadêmica, sobre a importância de garantir o direito à educação.

As instituições de ensino devem ter condições para garantir a todos alunos, sem discriminação, o direito de aprendizagem, e o desenvolvimento social, cognitivo e afetivo, por serem sujeitos de direito e cidadãos, independentemente de idade, raça ou tipo de deficiência.

Assim, estas instituições devem garantir um ambiente que não somente prega a igualdade, mas que efetivamente faça a diferença. Neste sentido, por exemplo, só há de se falar em inclusão das pessoas com mobilidade reduzida se houver acessibilidade com livre independência de locomoção.

Para garantir estes direitos, torna-se imprescindível a formulação de políticas públicas e ações afirmativas para estimular a ação conjunta entre indivíduo, família, sociedade e governo, e não a simples prescrição de leis, como a única forma de se assegurar os direitos dos indivíduos com deficiência de inclusão, seja no ambiente educacional, laboral ou qualquer meio social.

A inclusão, portanto, é um movimento social, educacional e político, que defende o direito de todas as pessoas de participarem da sociedade e de serem respeitadas naquilo que as diferenciam dos outros. Assim, os estudantes devem ter condições de se desenvolverem e de demonstrarem a sua capacidade, bem como evidenciar as competências que lhe permitam exercer o seu direito por meio de uma educação inclusiva e de qualidade.

Reforçando o conteúdo abordado na pesquisa, a Declaração de Salamanca amplificou o conceito de necessidade educacional especial, inserindo as crianças que não conseguem se beneficiar com a escola. Por meio da Declaração, a ideia da educação especial passou a incluir, além das crianças com deficiência, aquelas que passam por dificuldades temporárias ou permanentes na escola. Assim, busca tornar a educação cada vez mais inclusiva, criando um sistema interdisciplinar que favoreça o aprendizado dos alunos incluídos nesse processo.

No processo de inclusão, as políticas educacionais têm base no princípio da igualdade de direito entre as pessoas, por meio do qual as universidades têm a responsabilidade social de conviver com estes alunos no ambiente acadêmico, garantindo não só o acesso à educação, mas também, a permanência das pessoas com deficiência no sistema de ensino, até a sua formação.

É importante garantir efetivamente o direito à acessibilidade para que as pessoas com deficiência tenham todo e qualquer meio para que possam se locomover e se incluir na sociedade de forma autônoma.

As instituições de ensino precisam se adaptar ao programa de atendimento educacional especializado (AEE), serviço da educação especial que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, visando a extinção de barreiras para a participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

Assim a educação inclusiva pode proporcionar mudanças que se mostram benéficas, não somente para os alunos com deficiência, mas para todos os estudantes, educadores e, de forma geral, para toda a sociedade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, Luiz Alberto David. NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**, 23a ed.. Editora Manole 2021. 9786555769838. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555769838/>. Acesso em: 16/out/2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: Constituição (planalto.gov.br). Acesso em 20/abr/2021.

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**: 2007. Disponível em: index.php (mec.gov.br). Acesso em: 09/out/2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Tratado de Nova Iorque. Dispõe sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Disponível em: Decreto nº 6949 (planalto.gov.br). Acesso em: 10/set/2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018**. Tratado de Marraqueche. Dispõe Sobre Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso. Disponível em: D9522 (planalto.gov.br). Acesso em: 11/set/2021.

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Disponível em: L7853 (planalto.gov.br). Acesso em: 10/set/2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: L8069 (planalto.gov.br), Acesso em 20/abr/2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Dispõe sobre: as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm) . Acesso em 15/jun/2021.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Disponível em: L10098 (planalto.gov.br). Acesso em: 11/set/2021.

BRASIL. **Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, 2015. Disponível em: L13146 (planalto.gov.br). Acesso em: 20/abr/2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Censo MEC/INEP: **Principais Indicadores da Educação de Pessoas com Deficiência**, 2013. Disponível em: Slide 1 (mec.gov.br). Acesso em: 20/abr/2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP. Censo MEC/INEP: **Censo da educação superior de 2019**. 2020. Disponível em:

[https://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/documentos/2020/A\\_presentacao\\_Censo\\_da\\_Educacao\\_Superior\\_2019.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2020/A_presentacao_Censo_da_Educacao_Superior_2019.pdf). Acesso em: 20/abr/2021

BRASIL. Ministério da Educação. **Referências de Acessibilidade na Educação Superior e Avaliação In Loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) 2013**. Disponível

em: <https://www.puc-campinas.edu.br/wp-content/uploads/2016/04/proavi-referenciais-de-acessibilidade-parte-i.pdf>. Acesso em 11/out/2021.

CALIL, Mário Lúcio Garcez. FERNANDES, Gislaene Martins. **A participação da sociedade na inclusão da pessoa com deficiência**: 2020. Disponível em: A

Participação Da Sociedade Na Inclusão Da Pessoa Com Deficiência (uri.br). Acesso em 11/out/2021.

CLETO, Vinicius Hsu. **A Convenção de Nova Iorque e o Estatuto da Pessoa com Deficiência: Ordenamento Jurídico Brasileiro e Políticas Públicas**. Doutrina.

Elaborado em novembro de 2016. Disponível em:

<https://www.academia.edu/download/50648308/A.pd>. Acesso em: 14/mai/2021.

DANTAS, José Mário. Instagram: josemariodantas7. **Inclusão de Deficientes**: Cordelista José Mário. 2020

Disponível em:

[https://www.google.com/url?sa=j&url=https%3A%2F%2Finstagram.com%2Fjosemariodantas7%3Futm\\_medium%3Dcopy\\_link&uct=1587495995&usg=-VSKe2oJHJqTI2B5YPpxUuJYL9s.&source=chat](https://www.google.com/url?sa=j&url=https%3A%2F%2Finstagram.com%2Fjosemariodantas7%3Futm_medium%3Dcopy_link&uct=1587495995&usg=-VSKe2oJHJqTI2B5YPpxUuJYL9s.&source=chat). Disponível em: 16/out/2021.

DINIZ, Margareth. **Inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas**: Grupo Autêntica, 2012. 9788565381543. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788565381543/>. Acesso em: 16/out/2021.

GONÇALVES, Guilherme Corrêa. TEIXEIRA, Vanessa Ramos. AFFONSO, Lígia Maria Fonseca. AYDOS, Mariana Recena. NETO, Reynaldo Bueno Prianti.

**Elaboração e Implementação de Políticas Públicas**: Grupo A, 2017.

9788595021952. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595021952/>. Acesso em: 16/out/2021.

IBGE. Censo 2010 do IBGE - **Dispõe sobre as Pessoas com Deficiência**.

Disponível em: Censo 2010 do IBGE - Pessoas com deficiência. | Bengala Legal . Acesso em: 20/ago/2021.

FLORES, Joaquín Herrera. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos**: os direitos humanos como produtos culturais. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2009

LEITE, Flávia Piva Almeida. **Comentários ao estatuto da pessoa com deficiência**. Editora Saraiva, 2019. 9788553612109. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553612109/>. Acesso em: 16/nov/2021.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos : ótica da diferença e ações afirmativas**. Editora Saraiva, 2018. 9788553608201. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553608201/>. Acesso em: 16/out/2021.

MARTINS, Diléia Aparecida. LEITE, Lúcia Pereira. LACERDA, Cristina Broglia Feitosa De. **Políticas públicas para acesso de pessoas com deficiência ao ensino superior brasileiro**. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/kthK5F8TxS7Q49BpLnJLFvp/?format=pdf&lang=pt> . Acesso: 10/set/2021.

MARTINS, Sandra Eli Sartoreto de Oliveira. LEITE, Lúcia Pereira. **Acessibilidade no Ensino Superior**. 2013. Disponível em: Universidade E Acessibilidade No Ensino Superior análise das (slidetodoc.com) . Acesso em 15/jun/2021.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. - 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em: <http://www.atlasnet.com.br/> . Acesso em: 01/jun/2021.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Editora Cortez. 2. ed. São Paulo. 2011

OLIVEIRA, Fabiano Melo de. **Direitos Humanos**. Grupo GEN, 2016. 9788530968908. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530968908/>. Acesso em: 16/out/2021.

OLIVEIRA, Jucélia Gomes de. **A perspectiva da inclusão escolar da pessoa com deficiência no brasil**. 2011. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/ea93/f7776be4c30fe12f3a77137ade8ae978dfdc.pdf>. Acesso: 10/set/2021.

RIBAS, João. **Preconceito contra as pessoas com deficiência: as relações que travamos com o mundo**. Cortez, 2011. 9788524924408. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788524924408/>. Acesso em: 16/out/2021.

UNESCO. **Declaração de Salamanca sobre princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais**. 1994. Disponível em: Declaração de Salamanca (pnl2027.gov.pt). Acesso em: 10/set/2021.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes. **Pessoa Com Deficiência**. Grupo Almedina (Portugal), 2020. na Pg: 31 a 46.